

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2015/2016

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

- Índice de reajuste: 9,88%

- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2015

- Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2015 poderão ser quitadas, inclusive parceladamente, no período de janeiro a março de 2016, ou seja, a empresa poderá pagar em parcela única neste período ou parcelar em duas ou três vezes, também neste período de janeiro a março de 2016

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2014 ATÉ 31 DE AGOSTO/2015: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.14	1,0988
de 16.09.14 a 15.10.14	1,0905
de 16.10.14 a 15.11.14	1,0823
de 16.11.14 a 15.12.14	1,0741
de 16.12.14 a 15.01.15	1,0658
de 16.01.15 a 15.02.15	1,0576
de 16.02.15 a 15.03.15	1,0494
de 16.03.15 a 15.04.15	1,0411
de 16.04.15 a 15.05.15	1,0329
de 16.05.15 a 15.06.15	1,0247
de 16.06.15 a 15.07.15	1,0164
de 16.07.15 a 15.08.15	1,0082
A partir de 16.08.15	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/15, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

EMPRESAS EM GERAL

- a) empregados em geral.....R\$ 1.197,69
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.054,84
- c) office boy e empacotador.....R\$ 850,47
- d) garantia do comissionista.....R\$ 1.410,86
- e) caixa.....R\$ 1.287,79

QUEBRA DE CAIXA – Valor de R\$58,23

CLÁUSULA 13ª – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – 2015/2016 – CLÁUSULA POR ADESÃO: Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que prevalecerão até que venham a ser alterados por legislação superveniente.

Parágrafo 2º – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016 para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, pelo sistema SinDigital, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; número de empregados no estabelecimento, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS – 2014/2015;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;

Parágrafo 3º – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 4º – A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016, que dá direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados previstos nesta cláusula, incluindo a garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.790/13:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista

a)	piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 977,93
b)	empregados em geral	R\$ 1.137,26
c)	operador de caixa	R\$ 1.221,87
d)	faxineiro e copeiro	R\$ 1.005,40
e)	office boy e empacotador	R\$ 840,58
f)	garantia do comissionista	R\$ 1.340,54

II – Microempresas (ME) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista

a)	piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 930,68
b)	empregados em geral	R\$ 1.077,92
c)	operador de caixa	R\$ 1.085,61
d)	empacotador	R\$ 840,58
e)	garantia do comissionista	R\$ 1.266,92

III - Microempreendedor Individual (MEI) – Pisos Salariais para apenas 1 empregado

a) Empregado em geral R\$ 840,58

Parágrafo 6º – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas para as funções de office boy e empacotador, segundo com o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º – As empresas, a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS – 2015/2016 a partir da data da entrega do requerimento, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores sem os benefícios previstos nesta cláusula, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 8º – **A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 11/01/2016.** Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 9º – As empresas que aderirem ao REPIS ficam desobrigadas do requerimento previsto na cláusula COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO em seu parágrafo 1º, bem como das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f” de seu parágrafo 5º, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º – As empresas que aderirem ao REPIS ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

a.1) estar disponível no local de trabalho;

a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;

a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

d.1) restrições à marcação do ponto;

d.2) marcação automática do ponto;

d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 11º – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016 a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 12º – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 13° – O Sincomércio não realizará a cobrança da Contribuição Sindical prevista na CLT das empresas que fizerem adesão ao REPIS, nos termos do parágrafo 3° do artigo 13 da Lei 123/2006.

Parágrafo 14° – Os efeitos das autorizações para a Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 15° – As Adesões ao REPIS, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 2° desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro de 2015 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias, foram renovadas as seguintes cláusulas:

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas deverão descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, **o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu ganho anual, que será descontada e repassada mensalmente na mesma proporção**, à exceção do mês em que recair a contribuição devida por lei, limitado ao valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

A contribuição de que trata esta cláusula **será descontada por ocasião do pagamento do salário do mês de competência, a partir de setembro de 2015**, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, **em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva**. Cabe ao empregado comprovar à empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: não haverá cobrança.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as tabelas constantes da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS VAREJISTAS EM GERAL	VALOR
Estabelecimento de Micro Empresas - ME, enquadrada no REPIS – REGIME DE PISOS SIMPLIFICADO.	R\$ 330,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, enquadrada no REPIS- REGIME DE PISOS SIMPLIFICADO.	R\$ 670,00
Estabelecimento com até 20 Empregados	R\$ 920,00
Estabelecimento com mais de 20 Empregados	R\$ 1.430,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 170,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, sem Empregado	ISENTO
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, com Empregado	R\$330,00

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$58,23 (cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), a partir de 01 de setembro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016.

HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA - Fica mantida a cláusula de Homologação onde se instituiu em 2009 o prazo de 06 (seis) meses para a homologação das rescisões contratuais. As empresas terão obrigação de proceder a homologação no Sindicato em até 45 dias da rescisão contratual, independentemente do pagamento no prazo do artigo 477 da CLT.

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO: serão firmadas Convenções Coletivas de Trabalho especiais para horário de trabalho em datas festivas e especiais e feriados, tanto para comércio em geral, shopping center e supermercados, cujos documentos estarão disponíveis no sítio da internet – www.sincomerciariossc.org.br e no sítio da internet do Sincomércio: www.scvsaocarlos.com.br

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerência do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento, ou também através do sítio da internet: www.sincomerciariossc.org.br e no sítio da internet do Sincomércio: www.scvsaocarlos.com.br



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.